



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2631

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- Decreto Nº 443 de 13 de setembro de 2021.
- Decreto Nº 444 de 13 de setembro de 2021.
- Decreto Nº 445 de 13 de setembro de 2021.
- Decreto Nº 446 de 14 de setembro de 2021.
- Decreto Nº 447 de 15 de setembro de 2021.
- Decreto Nº 448 de 15 de setembro de 2021.
- Decreto Nº 449 de 17 de setembro de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQQF0XLUHYB7N6CFNBXEDQ

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### DECRETO Nº 443 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 122/2014.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **JOSÉ SOUZA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 13 de setembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 444 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DISTRITOS** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 130/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **GERENALDO FARIAS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DISTRITOS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 13 de setembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 445 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR ESCOLAR** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 125/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **WILSON SILVA BOTTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

**Art. 2º**- Fica o referido servidor lotado no **CENTRO INEGRADO FLORESTAN FERNANDES**.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 13 de setembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 446 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 122/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **EZEQUIAS PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 14 de setembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO N.º 447 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

“Altera o Decreto nº 380/2021 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICSPBF, do município de Arataca - Bahia, para o biênio de 2021/2023 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Arataca, Artigo 66 e Artigo 37 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Municipal Nº. 068 de 30 de março de 2011 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de observância aos princípios da Administração Pública, momento o da impessoalidade e da moralidade.

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Altera Decreto nº 380/2021 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão colegiado permanente de caráter fiscalizador e deliberativo da Assistência Social, no âmbito do Município de Arataca - Bahia, os seguintes Conselheiros, membros representantes dos órgãos e entidades, a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:**

**Titular** – Evanoela Alves Silva

**Suplente** – Maria de Fátima Maia Ribeiro

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

**Titular** – Aurilecy Maíra Balduino Cardoso Macêdo

**Suplente** – José Vinicius Ribeiro Santos

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

**Titular** – Sonia Barros dos Santos

**Suplente** – Samila Guilherme Souza Santos

IV – Representantes da Secretaria de Planejamento e Administração:

**Titular:** Maria Renailda Batista dos Santos

**Suplente** – Manoel Nunes da Mota Junior

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

I – Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social:

**Titular** - Tania Ferreira Pires

**Suplente** – Adriana Alves da Silva

II - Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social:

**Titular** – Carlineia Lima dos Santos

**Suplente** – Valéria Matos de Santana

III – Organização Assistencial, Educacional, Cultural e Religiosa Água do Caçador.

**Titular** – Luciano de Oliveira Costa

**Suplente** – Augusto Araújo Santos

IV – Representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais e Assentados na Fazenda Santo Antônio

**Titular** - Andreia Possera Lima

**Suplente** – Erick da Silva Loiola

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Parágrafo Único** – Fica nomeada para Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a **Ana Lúcia Coelho dos Santos**.

**Art. 2º** - As Funções de Conselheiro não serão remuneradas e não criam qualquer vínculo com Município, sendo, porém, consideradas exercício de relevante serviço público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 15 de setembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO N.º 448 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arataca, biênio 2021/2023”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado Da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca, e a Lei Municipal n.º 102 de 20 de setembro 2013, e com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/90

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, para cumprir mandato de 02 (dois) anos (biênio 2021/2023), obedecendo a seguinte composição:

**I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular:** Eliane Freire da Silva Nascimento

**Suplente:** Laura Senhorinha Souza Nascimento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Titular:** Driele Moreira Ramos

**Suplente:** Samila Guilherme Souza Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Maiane Santos Almeida

**Suplente:** Juniele Conceição Souza Nunes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**Titular:** João Henrique Bispo Sena

**Suplente:** Maria D'ajuda Pereira Dos Santos

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO FEIJÃO SAMEADO**

**Titular:** Maria Raimunda Sena De Freitas

**Suplente:** Sandoval Alves da Silva

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ENTRE RIOS**

**Titular:** Marcos da Silva Tamas

**Suplente:** Wellington Pereira Silva

**ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RELIGIOSA ÁGUA DO PESCADOR**

**Titular:** Augusto Araújo Santos

**Suplente:** Luciano de Oliveira Costa

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS NA FAZENDA SANTO ANTÔNIO**

**Titular:** Andreia Possera Lima

**Suplente:** Avanir Possera

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 15 de setembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteataraca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**DECRETO Nº 449 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Institui a Sala do Empreendedor de Arataca-BA e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Artigo 1º** - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades/processos:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro, expansão, baixa e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – emissão da Certidão de Zoneamento (ou documentos similar) na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (EPP);

VIII – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteataraca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças e/ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

X – Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

**Art. 2º** - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**Parágrafo único:** A Sala do Empreendedor poderá funcionar, por meio de convênio, como facilitador junto a Unidade/Escritório Regional da Junta Comercial do Estado da Bahia, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

**Art. 3º** - A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa (ou Fórum Municipal Permanente das Micros e Pequenas Empresas, a depender da denominação adotada do Município) e atuará sob a coordenação desta,

III – terá sua operacionalização sob responsabilidade de quem o Prefeito designar, conjuntamente com o Agente de Desenvolvimento Municipal/Local;

IV – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

## **CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**

### **Seção I**

**Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação Técnica.**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 4º** - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual (MEI), visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)) para seu registro e legalização;

II – das Microempresas;

III – e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**Art. 5º** - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada técnica e operacionalmente para prestar atendimento de todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por profissionais disponibilizados por instituições parceiras, devendo conhecer e saber informar, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais para concessão de termos e alvarás, bem como atos relacionados à abertura, alteração de cadastro e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração cadastral e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSIM), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos das atividades econômicas previstas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção do ramo de atividades; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional e a legislação que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual;

V – quem pode ser Microempreendedor Individual (MEI), como se registra e se legaliza, obrigações, custos e periodicidade; qualquer documentação exigida; requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

VI – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), para verificar a condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetearataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetearataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VII – o conteúdo do “Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório” para Microempreendedores Individual (MEI), que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

VII - tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual (MEI), informar o fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

- a) possibilidade de ser Microempresa;
- b) procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;
- c) legislações as quais terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos representativos e sindicatos;
- d) realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

## SEÇÃO II Da Viabilidade

**Art. 6º** - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) e das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor, pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

III - para fins da pesquisa prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

IV - havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

V - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

VI - na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR**

#### **Seção I Do processo de Registro**

**Art. 7º** - Se o resultado da pesquisa de viabilidade apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Alvará Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual (MEI) e transmiti-lo eletronicamente.

**§1º** - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial do Estado da Bahia, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

**§2º** - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual (MEI), respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa (NIRE) e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

**§3º** - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetearataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetearataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

**§4º** - A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual (MEI), orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento estadual e/ou federal, tais como: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**INEMA**); Centro de Atividades Técnicas (**CAT**) do Corpo de Bombeiros Militares (**CBM/BA**); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**) e Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário (**DIVISA**) da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (**SUVISA**) da Secretaria Estadual de Saúde (**SESAB**), e **IBAMETRO**, assim como junto a outros órgãos e entidades de controle da atividade.

**Art. 8º** - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o carnê de pagamento, no link PGMEI – Programa Gerador do Microempreendedor Individual, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

**Parágrafo Único:** O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na Rede Bancária e Casas Lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

## SEÇÃO II Do Alvará Definitivo

**Art. 9º** - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO - EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO".

**Parágrafo Único.** A licença de funcionamento concedida compreende os aspectos sanitários, ambientais e tributários, uso e ocupação do solo; atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

**Art. 10º** - O Microempreendedor Individual (MEI) deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como em relação ao exercício das atividades constantes do registro e enquadramento;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no inciso I, o “Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI” se converterá em Alvará de Funcionamento;  
III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do “**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório**”.

#### **CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**Art. 11º** - Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala de Empreendedor dará o prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB):

- a) se houver convênio de cooperação técnica firmado com a **Junta Comercial do Estado da Bahia**, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle de Processo;
- b) se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**.

II – Em relação à Receita Federal:

- a) se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;
- b) se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal;

III – após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na Prefeitura Municipal obedecido o seguinte:

- a) caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Município;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabineteatarataca@hotmail.com](mailto:pmgabineteatarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



b) sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

**Art. 12º** - Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços de dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do Município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 17 de setembro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337